**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 012/2015.**

Divulga o resultado preliminar da análise dos currículos dos candidatos inscritos ao Processo Seletivo Simplificado nº 012/2015 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS** dos candidatos a **TNS I MÉDICO CLÍNICA MÉDICA,** inscrito no Processo Seletivo Simplificado nº 012/2015.

I – A **relação preliminar da análise dos currículos** dos candidatos que tiveram a sua inscrição homologada (aceita) encontra-se no **ANEXO I** desta relação.

II – Fica estabelecido o dia 22/07/2015 para interposição de recurso relacionado à análise de currículo que deverá ser realizado através de formulário próprio (**ANEXO VI** do referido edital), observando o item 3 – Análise de Currículo do edital proposto, direcionado a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado 2015, protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Dr. Eufrásio Rodrigues, 05 - Jardim Centro – Patos de Minas - MG.

Patos de Minas, 21 de julho de 2015.

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **NOME** |
| **Doutorado** | **Mestrado** | **Especialização** | **Experiência** | **Total** |
| 01-Fábio Alves da Silva | - | - | 2.0 | 0 | 2.0 |
| 02-Lara Rhúbia Silva Guimarães | - | - | 2.0 | 0 | 2.0 |
| 03-Marcos Leandro Pereira | - | - | 2.0 | 0 | 2.0 |
| 04-Carlos Daniel Caixeta | - | - | 0 | 0 | 0 |

**3. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**

**3. 1.** A análise dos currículos será supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão nomeada para este fim.

**3. 2.** A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato ou seu procurador.

**3. 3.** **Todos os documentos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e ou substituição de documentos. Deverão ser entregues em cópia xerográfica, acompanhadas da original para conferencia no ato da inscrição**.

**3. 4.** As certidões ou declarações de conclusão de cursos mencionados neste Edital, nos critérios de pontuação, referem-se a cursos comprovadamente concluídos.

**3. 5.** Os títulos referentes à conclusão de curso de especialização deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Os cursos de Pós-Graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/Ministério da Educação e Cultura – MEC. Caso o candidato ainda não tenha posse de seu diploma de mestrado e doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata da dissertação ou a ata da defesa de tese e comprovante de que o curso é reconhecido pela CAPES emitido pela instituição de ensino.

**3. 6.** O título referente a Curso de Pós-Graduação, quando for realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o português, por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para os cursos de Pós-Graduação.

**3. 7.** O mesmo certificado de Especialização não poderá ser utilizado em mais de uma modalidade nos critérios de pontuação.

**3. 8. Serão recusados os Títulos que não atenderem às exigências deste Edital.**

**3. 9.** A comprovação da experiência profissional refere-se a atividades relacionadas aos cargos/áreas de conhecimento/especialidades constantes deste Edital, devendo ser feita da seguinte forma;

a) **A experiência profissional prestada na iniciativa privada** deverá ser comprovada mediante apresentação de original e cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) **A experiência profissional realizada como autônomo** deverá ser comprovada mediante apresentação de original e cópia do contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo – RPA.

**3. 10.** Não será computado para efeito de pontuação como experiência profissional período de estágio, monitoria na área de ensino e/ou bolsista de estudo para os cargos previstos neste Edital.

**3.10.1. Não será computado para efeito de pontuação certificados de cursos emitidos em período de Graduação.**

**3. 11.** **NÃO SERÁ PONTUADA EXPERIÊNCIAS EM PERÍODOS CONCOMITANTES.**

Dirceu Deocleciano Pacheco

Secretário Municipal de Saúde